CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06 870-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2005 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 66530303200853060168-10; Data: 03/03/2020 08:55:45

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJV47076-EN3E; Valor Total do Ato: R$ 4,56

Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Tabelião

Confira os dados do ato em: https://solodigital.tjpb.jus.br

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3278-1338 / 3278-1096
Ana Maria Longo - Tabeliã
ROGLEBO RODRIGUES SARMENTO

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3278-1338 / 3278-1096
Ana Maria Longo - Tabeliã
JOAQUIM CORREIRO DE LIMA

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3278-1338 / 3278-1096
Ana Maria Longo - Tabeliã
ANDERSON RODRIGUES SILVA

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3278-1338 / 3278-1096
Ana Maria Longo - Tabeliã
SIDNEY DE CASTRO PEREIRA

Renato de Moura Silva Araújo
Goiânia-GO

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1480 - Qd. F41 LT 19/21 Ed. Setor Sul - Goiânia - GO - CEP 74085-125
FONE: (62) 3223-3014

02051912191713084613622 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço por verdadeira a assinatura de MARIA JOSE RODRIGUES.
Dou fé Em Test° da Verdade.
Goiânia-GO, 22/02/2019 - 12:15:50h es-439a98-C014

Matheus Rodrigues Carvalho-Escrevente

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 14:32 SOB Nº 20190188685.
PROTOCOLO: 190188685 DE 22/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901982354. NIRE: 52202277235.
CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 03/05/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

JUCEG

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2003 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e confendo neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 66530303200853060168-11; Data: 03/03/2020 08:55:45
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJV47075-IH3D;
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Tabelar
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 certifica que em 22/02/2019, foi realizado para a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
190188685	20190188685	002 / 024	52900710783	07.847.837/0002-09	Avenida b. 293

JUCEG

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2019 14:32 SOB Nº 20190188685.
PROTOCOLO: 190188685 DE 22/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901982354. NIRE: 52202277235.
CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 03/05/2019
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/03/2020 09:12:00 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração.*

Código de Consulta desta Declaração: 1474753

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **03/03/2021 08:55:46 (hora local).**

[1]**Código de Autenticação Digital:** 66530303200853060168-1 a 66530303200853060168-11
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bca05fc7c9727c4471e15655ac70677c1431d256b10ae87b0291c3f08612146c4eae31887c8969d1bde123982d3d43cd20333b3004bbc0bff613ea80e08a39ad4

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

NOME
ANDERSON RODRIGUES SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
3596404 SPTCGO GO

CPF
905.113.361-87

DATA NASCIMENTO
24/05/1978

FILIAÇÃO
OZAIR BATISTA DA SILVA
MARIA LUCIA RODRIGUES DA COSTA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01782463120

VALIDADE
02/10/2020

1ª HABILITAÇÃO
11/05/2001

OBSERVAÇÕES

Anderson Rodrigues Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
27/10/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

76460443663
GO125436661

GOIÁS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

15263367096

PROIBIDO PLASTIFICAR

15263367096

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 36 8734
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 66532603201421220753-1; Data: 26/03/2020 14:23:50
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJX04411-1FEH;
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Tabelião
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOAQUIM CORDEIRO DE LIMA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1978238 DGPC GO

CPF: 533.008.231-53
DATA NASCIMENTO: 07/09/1970

FILIAÇÃO
DOMINGOS CORDEIRO DE LIMA
TEREZINHA DE JESUS LIMA

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.: AB

Nº REGISTRO: 01079696818
VALIDADE: 11/12/2020
1ª HABILITAÇÃO: 18/10/1990

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
121338780

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: GOIANIA, GO
DATA EMISSÃO: 16/12/2015

ASSINATURA DO EMISSOR

08983110016
GO113008040

DETRAN GOIÁS

PROIBIDO PLASTIFICAR
121338780

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06 8734-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 8 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 66532603201421220753-2; Data: 26/03/2020 14:23:50
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJX04410-AML4;
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Valbor Azevêdo de Miranda Cardoso
Tabelião
Confira os dados do ato em: https://sotodigital.tjpb.jus.br

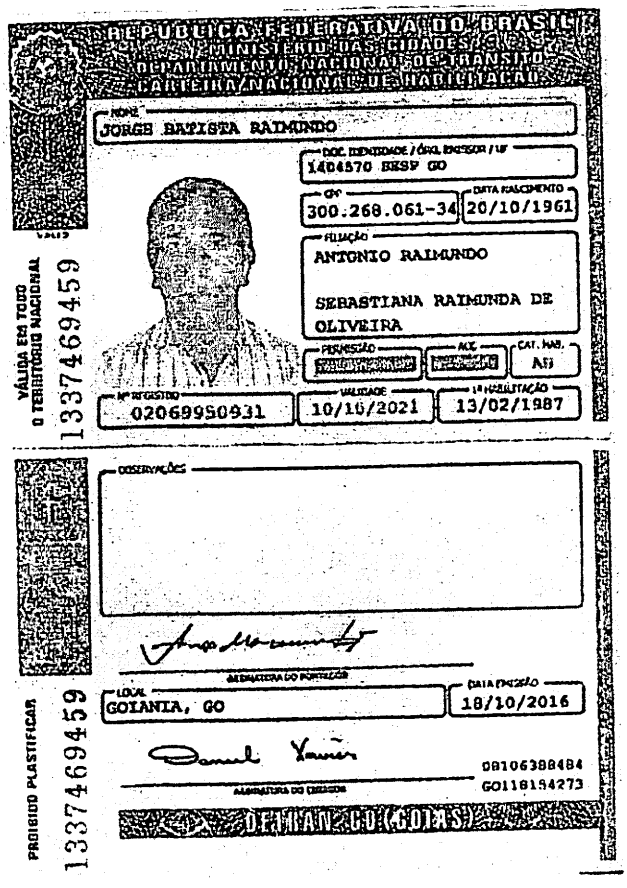

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JORGE BATISTA RAIMUNDO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1404570 SESP GO

CPF
300.268.061-34

DATA NASCIMENTO
20/10/1961

FILIAÇÃO
ANTONIO RAIMUNDO
SEBASTIANA RAIMUNDA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02069950931

VALIDADE
10/10/2021

1ª HABILITAÇÃO
13/02/1987

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
18/10/2016

08106388484
GO118194273

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN GO (GOIÁS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1337469459

PROIBIDO PLASTIFICAR
1337469459

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 04.978-9
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e contendo neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 66532603201421220753-3; Data: 26/03/2020 14:23:50
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJX04409-BL9O;
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

NOME
RODOLPHO RODRIGUES RAIMUNDO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
4512152 DGPC GO

CPF
008.644.451-48

DATA NASCIMENTO
18/06/1986

FILIAÇÃO
JORGE BATISTA RAIMUNDO
MARIA JOSE RODRIGUES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03421929300

VALIDADE
10/06/2024

1ª HABILITAÇÃO
08/11/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
11/06/2019

Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO
ASSINATURA DO EMISSOR

40729850663
GO137138148

GOIÁS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
18634236614

PROIBIDO PLASTIFICAR
18634236614

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06 873-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2006 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 66532603201421220753-4; Data: 26/03/2020 14:23:50
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJX04408-HP4T;
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://solodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/08/2019 12:58:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1318847

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **08/08/2020 12:04:46 (hora local).**

[1]**Código de Autenticação Digital:** 66530808191158090707-1 a 66530808191158090707-9
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd2852df1b3781085685ada0127a7ac2d188ece01a8ea9697c7fb56c4aafc22deeae31887c8969d1bde123982d3d43cd2017b0a8d250376f764b47a2da3b9c6a4

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

49

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-1

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 835350 2.A VIA
DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/MAR/2011

NOME: MARIA JOSE RODRIGUES

FILIAÇÃO: JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA
MARIA ANTONIA DA SILVEIRA

NATURALIDADE: CATALAO-GO
DATA DE NASCIMENTO: 19/MAR/1959

DOC ORIGEM: C.NAS. 21944 FLS. 544 L. A-39 CATALAO-GO
EM 31/03/1959

CPF: 509084131-49

5880437 43031722

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3278-1338 / 3278-1096

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.
Goiania, 23 de Janeiro de 2019

THAYNARA CRISTINA DA SILVA
Selo Eletrônico
nº 02031811280930094907084
Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

EM BRANCO

EM BRANCO

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 04 479-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2005 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido nesta ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 66532603201421220753-6; Data: 26/03/2020 14:23:50

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJX04406-S5OW;
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

NOME
SIDNEY DE CASTRO PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
49372 MT GO

CPF
383.337.681-04

DATA NASCIMENTO
30/06/1965

FILIAÇÃO
JOSINO PEREIRA PRIMO
RITA PEREIRA DE CASTRO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02575003589

VALIDADE
17/01/2023

1ª HABILITAÇÃO
06/07/1992

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
18/01/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

55933476516
GO127270620

GOIÁS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
15801689 49

PROIBIDO PLASTIFICAR
15801689 49

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06 875-8
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2006 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 66532603201421220753-5; Data: 26/03/2020 14:23:50
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJX04407-TVKP;
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Valbor Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/03/2020 14:26:21 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1492440

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **26/03/2021 14:23:50 (hora local)**.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 66532603201421220753-1 a 66532603201421220753-6
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0e5026e0e4151adae3fe8a801d27a1f7a867137d46084853d1cfe29074e4b7deeae31887c8969d1bde123982d3d43cd2eb42e58a2e239bf26aabd95d6bd508e5

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 07.847.837/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:37:44 do dia 31/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/07/2020.
Código de controle da certidão: **0D5C.D907.9828.ED6A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 24446178

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**

CNPJ **07.847.837/0001-10**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

:*
:*
:*
:*
:*
:*
:*
:*

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
http://www.sefaz.go.gov.br.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.587.252.568 **EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ: **LOCAL E DATA:** GOIANIA, 4 MAIO DE 2020 **HORA:** 7:33:5:8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO NÚMERO 1215481

DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**

CPF/CNPJ: **7847837000110** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0**

ENDEREÇO: AVENIDA ANAPOLIS, Nr. SN, Qd. 29A, Lt. 0006, Bairro: VILA BRASILIA, APARECIDA DE GOIANIA - GO

CERTIDÃO E FUNDAMENTO

Certifica-se, nos termos dos artigos 367 e 368 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011, para os fins de direito, que o sujeito passivo não possui pendência em seu nome e/ou imóvel acima citado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS, até a presente

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

Finalidade:

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Quarta-feira 03 Junho 2020.

EMITIDA: Segunda-feira 04 Maio 2020 às 07:33:24

Código de Validação: 127911215481

Certidão emitida gratuitamente.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal :www.aparecida.go.gov.br e/ou através do QRCode

QRCode

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.847.837/0001-10
Razão Social: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
Endereço: AV ANAPOLIS SN QD 29A LT 06 / VILA BRASILIA / APARECIDA DE GOIANIA / GO / 74911-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 202003140449161275048O

Informação obtida em 04/05/2020 07:48:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.847.837/0001-10
Certidão nº: 10213779/2020
Expedição: 04/05/2020, às 07:49:57
Validade: 30/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.847.837/0001-10, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

São Desidério, 08 de maio de 2020.

Ilmo. Sr.

João Antonio Rodrigues Linhares

M.D. Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Orçamento.

São Desidério/BA

Assunto: Autorização para abertura de Processo Licitatório

Senhor Secretário,

Quanto à solicitação da Secretaria de Saúde de autorizar ao setor de Compras para abertura do processo licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação**, para contratação de empresa especializada para aquisição de materiais necessários para ações de prevenção e enfrentamento de emergência da pandemia da COVID -19 nos serviços de assistência à saúde do Município.

Justifica-se a escolha da modalidade de Dispensa de licitação, tendo em vista a particularidade de execução do objeto, como passamos a aduzir:

A aludida contratação justifica-se devido a necessidade do cenário existente, uma das importantes questões envolve as contratações públicas, tendo em vista que as contratações diretas da administração pública, instituto jurídico pertencente ao ramo do direito administrativo tem sido bastante estudado, discutido nos últimos dias, haja visto o estado de saúde pública que assola o mundo e logicamente o Brasil por causa do COVID

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO– ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

– 19, tendo em vista a premente necessidade dos governos terem que agir com rapidez para atender aos anseios da necessidades existente frente ao abstrato

Solicito que seja remetido à contabilidade para informar recursos orçamentários para o exercício.

Após a informação da dotação orçamentária, deverá ser encaminhado ao setor de compras para continuidade do tramite do Processo, atendendo na íntegra a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24 Inciso II e alterações posteriores.

Quanto a sua solicitação: **AUTORIZO A ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE DISPENSA.**

Atenciosamente,

Jose Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO– ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

São Desidério, 08 de maio de 2020.

Ilma Srª.
Ávila Isadora Queiroz Santos
M.D. Contadora – CRC -BA nº 039059.

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Prezada Senhora,

Em atenção à solicitação do Prefeito Municipal, solicito a V. Sa. que informe a disponibilidade Orçamentária para **aquisição de materiais necessários para ações de prevenção e enfrentamento de emergência da pandemia da COVID -19 nos serviços de assistência à saúde do Município.**

Por oportuno, solicito que encaminhe ao setor de compras para elaboração da dispensa e contrato atendendo ao Art. 24 inciso II da Lei de Licitações - Lei 8666/93 e a Art. 1º, Inciso I, alínea b da Medida Provisória 961 de 06 de maio de 2020.

Atenciosamente,

João Antônio Rodrigues Linhares.
Secretário Municipal de Administração Planejamento Finanças e Orçamento

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO– ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

São Desidério, 08 de maio de 2020.

Ilmo Sr.
Gustavo Henrique Barbosa dos Reis
Chefe do Setor de Compras e Licitações

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Senhora Cleia Magna,

Em atenção à solicitação do Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Orçamentos, referente à disponibilidade Orçamentária para Aquisição de materiais necessários para ações de prevenção e enfrentamento de emergência da pandemia da COVID -19 nos serviços de assistência à saúde do Município, informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas, declaro que os mesmos estão em conformidade aos Arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.07.001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS.
Projeto atividade: 10.305.002.2.057 – Gestão das Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de despesa: 3.3.90.390.00 – Material de Consumo
Fonte: 14 – transferência de recurso do SUS

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação da minuta do contrato e realize o processo administrativo atendendo ao inciso II da Lei de Licitações - Lei 8666/93 e a Art. 1º, Inciso I, alínea b da Medida Provisória 961 de 06 de maio de 202.

Ávila Izadora Queiroz Santos
Contadora – CRC – BA nº 039059

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ:13.655.436/0001-60

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2020
JUSTIFICATIVA DO SETOR DE COMPRAS

Objeto: Contratação de empresa especializada para **aquisição de materiais necessários para ações de prevenção e enfrentamento de emergência da pandemia da COVID -19 nos serviços de assistência à saúde do Município.**

BASE LEGAL: Art. 24 inciso II da Lei de Licitações - Lei 8666/93 e a Art. 1º, Inciso I, alínea b da Medida Provisória 961 de 06 de maio de 2020.

- **Unidade:** 02.07.001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS.
- **Projeto atividade:** 10.305.002.2.057 – Gestão das Ações de Vigilância em Saúde
- **Elemento de despesa:** 3.3.90.390.00 – Material de Consumo
- **Fonte:** 14 – transferência de recurso do SUS.

CONTRATADOS:
EMPRESA: FORMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.434.444/0001-23, no valor R$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais).
EMPRESA: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.847.837/0001-10, no valor R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Informam os presentes autos de solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como finalidade contratação de empresa especializada para **aquisição de materiais necessários para ações de prevenção e enfrentamento de emergência da pandemia da COVID -19 nos serviços de assistência à saúde do Município.**

Tendo sido incumbido de adotar os trâmites legais para a Contratação de empresa especializada para Aquisição de materiais necessários para ações de prevenção e enfrentamento de emergência da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ:13.655.436/0001-60

pandemia da COVID -19 nos serviços de assistência à saúde do Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde; passamos a expor o que segue:

O covid-19, doença causada pelo coronavírus, surgiu em Wuhan, na China, em dezembro de 2019. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou a situação como pandemia, são mais de 115 países afetados pelo vírus, com muitas vítimas fatais até o momento.

Preliminarmente, no fim de janeiro, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto constitua Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional.

O Ministério da Saúde do Governo Federal no Portal da internet https://coronavirus.saude.gov.br/, o coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China.

Nesse cenário, uma das importantes questões envolve as contratações públicas, tendo em vista que as contratações diretas da administração pública, instituto jurídico pertencente ao ramo do direito administrativo tem sido bastante estudado, discutido nos últimos dias, haja visto o estado de saúde pública que assola o mundo e logicamente o Brasil por causa do COVID – 19, tendo em vista a premente necessidade dos governos terem que agir com rapidez para atender aos anseios da necessidades existente frente ao abstrato.

Nessa seara, a Presidência da República sancionou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com alterações pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de a referida Lei "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", ou seja, está instruindo processo de DISPENSA de LICITAÇÃO para aquisição desses materiais conforme artigo 4 º da referida lei, prescreve uma série de medidas a serem adotadas para enfrentar a **situação de emergência**, dentre elas a **dispensa de licitação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ:13.655.436/0001-60

Com a publicação da Medida Provisória 961 de 07 de maio de 2020, em seu Art Art. 1º, Inciso I, alínea b aumentando os valores dos Incisos I e II da Lei 8.666/93, para dar celeridade e eficiência às aquisições e contratações, que possibilitem o pronto enfrentamento à situação, visando assim diminuir a burocracia.

Optou pela Dispensa de licitação atendendo ao Art. 40, § 2º da Lei 8.666/93, tendo a sua baliza de preço para poder atender a uma aquisição mais vantajosa, atendendo assim ao Art. 3º da Lei de Licitações e Contratos, bem como pelo valor ser abaixo do permitido pela Medida Provisória 961 de 07 de maio de 2020. O Setor de Compras, por meio da presente, apresentou a justificativa acima, bem como as motivações.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). Mas diante da situação emergencial a Medida Provisória 961 de 07 de maio de 2020, prevendo um aumento nos Incisos I e II.

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
>
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior**, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*
>
> ***"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites*, tendo em vista o valor estimado da contratação:*
> *(...)*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ:13.655.436/0001-60

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite – até R$ 176.000,00** (cento e setenta e seis mil reais);"*

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do ***caput*** *do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:*

a) para obras e serviços de engenharia até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A escolha do fornecedor foi calçada nas propostas de preços apresentadas, entre as propostas apresentadas as cotações das empresas **EMPRESA: FORMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 03.434.444/0001-23, no valor R$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais). **EMPRESA: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.847.837/0001-10, no valor R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), apresentaram a melhor proposta com o valor total de R$ R$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais).

É a mais vantajosa para Administração, atendendo assim ao Art. 3º da Lei de Licitações e Contratos.

A escolha da proposta mais vantajosa teve como base os preços pesquisados pelo setor de compras da Prefeitura Municipal, onde foram cotados os preços em 03 empresas na área de dosimetria de radiação, e as 03 (três) empresas apresentaram cotações atendendo a todo o objeto, assim sendo, a que escolha recaiu na empresa citada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ:13.655.436/0001-60
DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE

Para efetivação da dispensa da licitação a empresa escolhida deverá estar em dia com as certidões:

- Apresentar o ato constitutivo ou contrato social, cédula de identidade e CPF do representante legais.
- Certidões Conjuntivas de Débitos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Medida Provisória 961 de 07 de maio de 2020 e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

São Desiderio, 08 de maio de 2020.

Gustavo Henrique Barbosa dos Reis
Chefe do Setor de Compras e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO– ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

São Desidério, 08 de maio de 2020

À PROCURADORIA JURÍDICA

Referente: Minuta do Contrato:
Dispensa Nº DP - 036/2020 e Processo Administrativo n° 474/2020

Senhora Procuradora,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e do Secretário de Administração e Planejamento referente à realização de procedimento licitatório para **aquisição de materiais necessários para ações de prevenção e enfrentamento de emergência da pandemia da COVID -19 nos serviços de assistência à saúde do Município.**

A aludida contratação justifica-se devido a necessidade da Aquisição de materiais necessários para ações de prevenção e enfrentamento de emergência da pandemia da COVID -19 nos serviços de assistência à saúde do Município.

A Base Legal prevista no Art. 24 inciso II da Lei de Licitações - Lei 8666/93 e a Art. 1º, Inciso I, alínea b da Medida Provisória 961 de 06 de maio de 2020.

Após cotação as empresas com menores preços são: **EMPRESA: FORMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 03.434.444/0001-23, no valor R$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais), item 02.
EMPRESA: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.847.837/0001-10, no valor R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). O **VALOR TOTAL** R$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais), item 01.

Optou pela Dispensa de licitação atendendo ao Art. 40, § 2º da Lei 8.666/93, tendo a sua baliza de preço para poder atender a uma aquisição mais vantajosa, atendendo assim ao Art. 3º da Lei de Licitações e Contratos, bem como pelo valor ser abaixo do permitido pela Medida

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO– ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

Provisória 961 de 07 de maio de 2020. O Setor de Compras, por meio da presente, apresentou a justificativa acima, bem como as motivações.

Atenciosamente,

Gustavo Henrique Barbosa dos Reis
Chefe do Setor de Compras e Licitações

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145

PARECER JURÍDICO Nº 086/2020- PGM/PMSD

Processo Administrativo nº 474/2020

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 alterado pela Medida Provisória Nº 961, de 06 de maio de 2020

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA AÇÕES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA COVID-19 NOS SERVIÇOS À SAÚDE DO MUNICÍPIO. VALOR: R$ 33.750,00 (TRINTA E TRES MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). APROVAÇÃO.

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica o procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e no art. 1º da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, de 06 de maio de 2020, com vistas à "aquisição de materiais e insumos necessários para ações de prevenção e enfrentamento de emergência decorrente da covid-19 nos serviços à saúde do município, no valor: r$ 33.750,00 (trinta e tres mil, setecentos e cinquenta reais), para emissão de parecer consultivo acerca da documentação e minutas apresentadas. A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada, cujo parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, razão pela qual deve ser submetido à apreciação da autoridade superior.

Constam dos autos os seguintes documentos:

1. Memorando Interno do Secretário Municipal de Saúde Sr. José Neves Barbosa solicitando autorização do Chefe do Executivo

2. Termo de Referência

3. Cotação de preços

4. Autorização de abertura de processo licitatório;

5. Solicitação da Despesa, com a Manifestação Técnica, a Justificativa da necessidade da contratação, objetivos e distinção finalística/administrativa

6. Dotação Orçamentária;

7. Solicitação de Parecer Jurídico

8. Minuta do Termo de Contrato;

9. Documentos do contratado, incluído a sua proposta de preço pelos serviços ofertados;

Sublinhe-se que os autos vieram para emissão de parecer jurídico, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

É o breve relatório.

Trata-se de consulta acerca das contratações voltadas ao enfrentamento da emergência em saúde pública derivada da propagação do novo coronavírus (COVID-19), bem como das requisições administrativas de idêntico desiderato, à luz das regras erigidas pela Lei Federal n° 13.979/20, com a redação dada pela Medida Provisória n° 961, de 2020, que altera o valor da Dispensa de Licitação prevista no art. 24, inciso I e II da Lei n.º 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com a edição da Medida Provisória Nº 961, publicada em 06 de maio de 2020, foram alterados os valores para dispensa de licitação, bem como foram modificados a forma de pagamento dos contratos, podendo inclusive ser realizado pagamento antecipado conforme a necessidade. Vejamos, na íntegra, o que dispõe a referida MP.

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

***O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:*

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

a) para obras e serviços de engenharia até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

b) propicie significativa economia de recursos; e

III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do ***caput****, a Administração deverá:*

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Administração poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

§ 3º É vedado o pagamento antecipado pela Administração na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos contratos firmados no período de que trata o ***caput*** *independentemente do seu prazo ou do prazo de suas prorrogações.*

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIRMESSIASBOLSONARO
Paulo Guedes

Diante dos dispositivos supra, nota-se que a escolha da Administração pela Dispensa de Licitação, amolda-se perfeitamente nos ditames da Medida Provisória nº 961/2020.

Desta forma, compulsando os autos administrativos, no entendimento desta procuradoria, no que se refere à Minuta do Contrato, este se encontra dentro das exigências previstas na legislação, bem como que os atos até então praticados foram dentro da legalidade, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito.

Quanto à justificativa da contratação, não cabe a Assessoria Jurídica adentrar no mérito das opções do Administrador, exceto quanto aos preceitos legais, se afrontados.

Quanto à escolha das empresas vencedoras constam nos autos que as mesmas apresentaram cotação com menores valores, ou seja a

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

empresa FORMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 03.434.444/0001-23 cotou máscara cirúrgica tripla, cx com 50 unidades por R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R$ 36.000,00(trinta e seis mil reais) as 120 caixas e as máscaras N95 no valor de 24,50 a unidade, totalizando R$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais); A empresa CIENTÍFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ 07.847.837/0001-10 apresentou proposta com os seguintes valores: Máscaras N95 R$ 25,00 a unidade vezes 300 unidades totalizando R$ 7.500,00 e Máscara cirúrgica tripla R$ 220,00 a cx, totalizando R$ 26.400,00 as 120 caixas; a empresa JM PRODUTOS DE CONSUMO LTDA apresentou orçamento para Máscara cirúrgica tripla de R$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais) o valor unitário da cx e R$ 186.000,00 para 750 caixas, já as máscaras N95 a unidade custa R$ 39,00 e as 300 unidades R$ 11.700,00; estando atendendo a margem de valor permitida no Art. 1º da Medida Provisória 961, de 06 de maio de 2020.

Notoriamente, a pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) vem impactando fortemente a atividade administrativa do Poder Público, seja pela concentração de esforços nos serviços de saúde, seja pela rigidez das medidas emergenciais adotadas para evitar a propagação do vírus na sociedade.

Ante ao exposto, conclui-se, quanto à instrução processual, que os requisitos inerentes foram devidamente cumpridos no presente feito, pelo que somos de parecer favorável a contratação, via Dispensa de Licitação, das empresas FORMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 03.434.444/0001-23, para as máscaras N95 no valor de 24,50 a unidade, totalizando R$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais) e a empresa CIENTÍFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ 07.847.837/0001-10, com as Máscara cirúrgicas tripla no valor de R$ 26.400,00 as 120 caixas, por apresentarem os menores preços e disponibilidade para fornecer o objeto do presente processo administrativo.

É o Parecer.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

À consideração superior.

São Desidério-BA, 08 de maio de 2020

Ermetina Macedo Cirilo Pereira

OAB/BA Nº 24.164

Procuradora Geral do Município

Portaria nº 010/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DESIDÉRIO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020. PROCESSO Nº 474/2020

DO OBJETO

O presente instrumento se refere a contratação de Empresa para aquisição de materiais e insumos necessários para ações de prevenção e enfrentamento de emergência decorrente da pandemia da COVID19 nos serviços de assistência a saúde do município

DA JUSTIFICATIVA

A dispensa de licitação para realização da cirurgia se funda no art. 24, II, da Lei 8.666/93, e Medida Provisória 961 de 06 de maio de 2020 e se justifica devido ao enfrentamento do combate ao COVID19. Cabe ao ente público assegurar a todos, conforme está expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

DA EMPRESA

EMPRESA: FORMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.434.444/0001-23, no valor R$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais)

EMPRESA: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.847.837/0001-10, no valor R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)

DO VALOR

O valor total é de R$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais)

DA BASE LEGAL

Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e a Medida Provisória nº 961 de 06/05/2020.

DA AUTORIZAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DESIDÉRIO

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

São Desidério, 08 de maio de 2020

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DESIDÉRIO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020. PROCESSO Nº 474/2020

DO OBJETO

O presente instrumento se refere a contratação de Empresa para aquisição de materiais e insumos necessários para ações de prevenção e enfrentamento de emergência decorrente da pandemia da COVID19 nos serviços de assistência a saúde do município. **DA JUSTIFICATIVA:** A dispensa de licitação para realização da cirurgia se funda no art. 24, II, da Lei 8.666/93, e Art. 1º, Inciso I, alínea b da Medida Provisória 961 de 06 de maio de 2020 e se justifica devido ao enfrentamento do combate ao COVID19. Cabe ao ente público assegurar a todos, conforme está expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." **DAS EMPRESAS:** EMPRESA: FORMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.434.444/0001-23, no valor R$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais). EMPRESA: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.847.837/0001-10, no valor R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). **DO VALOR:** O valor total é de R$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais). **DA BASE LEGAL:** Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e Art. 1º, Inciso I, alínea b da Medida Provisória 961. **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**. São Desidério, 08 de maio de 2020. **JOSÉ CARLOS DE CARVALHO - PREFEITO MUNICIPAL**

DISPENSA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020. PROCESSO Nº 474/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020. PROCESSO Nº 474/2020

DO OBJETO

O presente instrumento se refere a contratação de Empresa para aquisição de materiais e insumos necessários para ações de prevenção e enfrentamento de emergência decorrente da pandemia da COVID19 nos serviços de assistência a saúde do município. **DA JUSTIFICATIVA:** A dispensa de licitação para realização da cirurgia se funda no art. 24, II, da Lei 8.666/93, e Art. 1º, Inciso I, alínea b da Medida Provisória 961 de 06 de maio de 2020 e se justifica devido ao enfrentamento do combate ao COVID19. Cabe ao ente público assegurar a todos, conforme está expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." **DAS EMPRESAS:** EMPRESA: FORMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.434.444/0001-23, no valor R$ 7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais). EMPRESA: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.847.837/0001-10, no valor R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). **DO VALOR:** O valor total é de R$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais). **DA BASE LEGAL:** Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e Art. 1º, Inciso I, alínea b da Medida Provisória 961. **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** São Desidério, 08 de maio de 2020. **JOSÉ CARLOS DE CARVALHO - PREFEITO MUNICIPAL**

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145. E-mail: compras@saodesiderio.ba.gov.br.

Prefeitura Municipal de São Desidério - BA

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Prefeitura Municipal
Praça Emerson Barbosa nº 01 - Centro | Cep 47.820-000 São Desidério - Bahia
São Desidério-BA
Fone: (77)3623.2145

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Objeto: O presente instrumento se refere a contratação de Empresa para aquisição de materiais e insumos necessários para ações de prevenção e enfrentamento de emergência decorrente da pandemia da COVID19 nos serviços de assistência a saúde do município.

Tipo de documento: LICITAÇÂO

Mês de referência: 5

Ano de referência: 2020

IP de acesso: 177.234.160.182

Data de impressão 08/05/2020 às 15:40

Data de publicação: 08/05/2020

Titulo: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020. PROCESSO Nº 474/2020

Tipo de publicação: Extrato de Dispensa

Modalidade Dispensa

Atestamos a publicação de documento no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal com finalidade de atender a Lei de acesso a informação de 18 de novembro de 2011.

Responsável
Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Desidério-BA
Setor: Licitações

MunicípioTransparente

© Município Transparente - Sistema Online de Transparência Municipal - www.mtransparente.com.br